



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRACA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 446 DE 26 de NOVEMBRO DE 1985

Reajusta o vencimento do servidor da Câmara Municipal de Cruzeta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do vencimento do servidor da Câmara Municipal, fica reajustado na forma constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de dotação própria de Orçamento do exercício de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 26 de novembro de 1985

*Manoel Maurício de Medeiros*  
MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS

- PREFEITO -

*Antônia Pires Galvão de Góes*  
ANTÔNIA PIRES GALVÃO DE GÓES

SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei nº 446/85)

Nível e Classe	Vencimento Mensal Cr\$
CM.1-A	450.000
CM.2-B	483.120
CM.3-C	525.240